



## LEI Nº 12.132, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Controle do Diabetes na rede pública estadual de ensino.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Conscientização e Controle do Diabetes na rede pública estadual de ensino.

**Art. 2º** Esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - desenvolver pesquisas que viabilizem o diagnóstico precoce do diabetes na rede pública de ensino infantil, fundamental e médio;

II - promover exames, por meio das unidades de saúde, que identifiquem uma doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede pública de ensino, com o objetivo de protelar ou evitar o seu desenvolvimento;

III - **VETADO**;

IV - **VETADO**;

V - **VETADO**;

VI - **VETADO**;

VII - desenvolver dietas específicas e promover ações que visem à melhora na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidade escolar.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de junho de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05/06/2024.